

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 584/2023 - CMDCA
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA A CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GUARULHOS PARA O MANDATO 2024 À 2027

O CMDCA - Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente do Município de Guarulhos/SP, no uso de suas atribuições e legislações conferidas pela Constituição Federal, Código Eleitoral (Lei 4.737/65 e Lei das Eleições (Lei 9.504/97), Lei Orgânica Municipal, pelas Leis Municipais 3.802/91, 6.971/11 e sua mais recente alteração através da Lei Municipal 8.107/23, pela Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e pela Resolução 231/22 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, considerando decisão em Reunião Ordinária de 03/03/2023, a qual delegou competência à Comissão Especial Eleitoral visando a condução do processo de escolha dos membros do conselho tutelar:

RESOLVE

Art.1º. Torna pública a Comissão Especial Eleitoral para a condução do processo de escolha dos membros do conselho tutelar de Guarulhos para o mandato 2024 à 2027.

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 2º. Nos termos da Lei Municipal 6.971/11, considerando sua mais recente alteração pela Lei Municipal 8.107/23, considerando a Resolução 231/22 do CONANDA, a Comissão Especial Eleitoral do CMDCA será composta conforme disposto a seguir:

- I - Everaldo Barboza dos Santos (CMDCA, Poder Público, Titular);
- II - Rildo Francisco Rocha (CMDCA, Poder público, Suplente);
- III - Priscila da Silva Santos (CMDCA, Sociedade Civil, Titular);
- IV - Marina Cafasso Moreira Faria (CMDCA, Sociedade Civil, Suplente);
- V - Maria Aparecida Soares da Silva (Conselho Tutelar, Titular);
- VI - Fabiana Pereira de França Souza (Conselho Tutelar, Suplente);
- VII - Miguel Hakime (Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social);
- VIII - Marlon Lelis de Oliveira (Ordem dos Advogados do Brasil, 57ª Subseção/Guarulhos).

§ 1º. O número de componentes da Comissão Especial Eleitoral, mediante publicação, poderá ser ampliado, a seu critério, visando reforçar a representação e/ou atender necessidade de melhor operacionalização do serviço no processo de escolha.

§ 2º. Os representantes do Conselho Tutelar na Comissão Especial Eleitoral estão cientes de que não poderão concorrer como candidatos no presente pleito, bem como não poderão trabalhar para, ou favorecer nenhuma candidatura de qualquer um dos candidatos, sob pena de exoneração da comissão e do cargo de conselheiro tutelar.

Art. 3º. As omissões da presente resolução serão resolvidas pelo CMDCA.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação em diário oficial do município.

RESOLUÇÃO NORMATIVA 585/2023 - CMDCA
EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GUARULHOS PARA O MANDATO 2024 À 2027

O CMDCA - Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente do Município de Guarulhos/SP, no uso de suas atribuições e legislações conferidas pela Constituição Federal, Código Eleitoral (Lei 4.737/65 e Lei das Eleições (Lei 9.504/97), Lei Orgânica Municipal, pelas Leis Municipais 3.802/91, 6.971/11 e sua mais recente alteração através da Lei Municipal 8.107/23, pela Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e pela Resolução 231/22 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, considerando decisão em Reunião Ordinária de 03/03/2023, a qual delegou competência à Comissão Especial Eleitoral visando a condução do processo de escolha dos membros do conselho tutelar:

RESOLVE

Art.1º. Regularizar e normatizar o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Guarulhos para exercício do mandato compreendido no quadriênio 2024/2027.

§ 1º. O processo visa a escolha de 35 Conselheiros Tutelares Titulares e seus respectivos Suplentes, sendo:

- I- 05 (cinco) Conselheiros Tutelares Titulares na Região Centro;
- II- 05 (cinco) Conselheiros Tutelares Titulares na Região São João;
- III- 05 (cinco) Conselheiros Tutelares Titulares na Região Cumbica;
- IV- 05 (cinco) Conselheiros Tutelares Titulares na Região Pimentas I;
- V- 05 (cinco) Conselheiros Tutelares Titulares na Região Pimentas II;
- VI- 05 (cinco) Conselheiros Tutelares Titulares na Região Taboão;
- VII- 05 (cinco) Conselheiros Tutelares Titulares na Região Bonsucesso.

§ 2º. Serão considerados suplentes todos aqueles que, no resultado final do pleito, ficarem colocados do sexto lugar em diante, considerando a opção pela região que concorreu, feita no ato da inscrição.

§ 3º. O pleito se fará mediante sufrágio universal e direto pelo voto único, ou seja, em um só candidato, facultativo e secreto dos cidadãos eleitores inscritos no Cartório Eleitoral do Município de Guarulhos, cujo processo será regido na forma desta Resolução.

DATA E LOCAL DAS ELEIÇÕES

Art.2º. A data da votação é nacional e unificada e será realizada no dia 01/10/2023, no horário compreendido entre 08h00 e 17h00 em equipamentos públicos das respectivas regiões, que serão publicados oportunamente.

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art.3º. Nos termos da Lei Municipal 6.971/11, considerando sua mais recente alteração pela Lei Municipal 8107/23, considerando a Resolução 231/22 do CONANDA, a Comissão Especial Eleitoral do CMDCA será composta pelas seguintes representações:

- I - CMDCA, Poder público, Titular e Suplente
- II - CMDCA, Sociedade civil, Titular e Suplente
- III - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP - 57ª Subseção de Guarulhos;
- IV - Conselhos Tutelares, Titular e Suplente desde que não estejam concorrendo a reeleição no presente pleito;
- V - Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 1º. O número de componentes da Comissão Especial Eleitoral, poderá ser ampliado, a seu critério, visando reforçar a representação e/ou atender necessidade de melhor operacionalização do serviço no processo de escolha.

§ 2º. Os representantes do Conselho Tutelar na Comissão Especial Eleitoral estão cientes de que não poderão concorrer como candidatos no presente pleito, bem como não poderão trabalhar para, ou favorecer nenhuma candidatura de qualquer um dos candidatos, sob pena de exoneração da comissão e do cargo de conselheiro tutelar.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições dos candidatos serão efetuadas presencialmente no período de 10 de abril à 12 de maio de 2023, no CMDCA, sito a Rua Santana do Jacaré, 84, Bom Clima, no horário das 13h00 às 16h00, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, inscrições por procuração, correio, telefone, e-mail, mensagens ou qualquer outra meio telemático.

REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 5º. São requisitos para o registro da candidatura:

- I - A candidatura é individual, não sendo permitida qualquer vinculação com partidos políticos ou instituições religiosas de qualquer natureza, sob pena de impugnação.
- II - O candidato deve comprovar por meios documentais, no ato da inscrição, que possui:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residência e domicílio eleitoral no Município de Guarulhos, na região do conselho que irá concorrer, há mais

de 02 (dois) anos;

d) pleno gozo dos direitos políticos;

e) escolaridade mínima exigida, ensino médio (2º grau) concluído;

f) qualificação cadastral no INSS, constando que: "os dados estão corretos", sendo que esta qualificação é conseguida através de consulta na internet, no seguinte link: consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml

g) experiência comprovada, no mínimo por dois anos, na área de defesa e/ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente, com ação pautada pelo cumprimento da Lei Federal 8.069/90 (ECA), sendo que para esse quesito, o candidato deverá apresentar uma declaração do responsável por Organização da Sociedade Civil registrada no CMDCA (Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ou no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) ou no CME (Conselho Municipal de Educação).

§ 1º. Todos os candidatos, inclusive aqueles que já estejam em exercício de mandato de Conselheiro Tutelar titular, deverão participar do processo de formação e avaliação de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em data e local a ser publicado posteriormente, conforme prevê o § 3º do artigo 24 da Lei Municipal 6.971/11, sendo que a não participação, ou frequência inferior à 75%, bem como o rendimento inferior a 50% na avaliação terão caráter eliminatório, conforme previsto no § 3º do artigo 12 da Resolução 231/22 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Lei Municipal 6.971/11, Lei Municipal 8.107/23 e Lei Federal 12.696/12.

§ 2º. Quanto ao requisito da alínea "c" do inciso II do artigo 5º, o candidato poderá provar domicílio residencial, mediante correspondência devidamente selada com visualização da data de postagem, contas de luz, água, telefone e outros meios idôneos, sendo 01 (um) comprovante datado de 02 (dois) anos atrás e 01 (um) comprovante com data atual a critério da Comissão Especial Eleitoral.

§ 3º. Os conselheiros tutelares titulares em exercício de mandato deverão apresentar apenas os itens exigidos nas alíneas "a", "c", "d" e "f" do inciso II.

§ 4º. Os casos omissos referentes a este artigo serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral e as decisões publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 5º. Estão impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo os mesmos impedimentos aos casos de companheiros e/ ou companheiras em situação de união estável de qualquer natureza ou orientação afetiva.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 6º. O candidato registrará sua candidatura para o município de Guarulhos, porém no ato fará escolha por uma das regiões de conselho tutelar do município, e só poderá registrar uma candidatura e concorrer apenas para uma das sete regiões do município.

Art. 7º. O registro da candidatura se dará mediante preenchimento e apresentação de requerimento endereçado à Comissão Especial Eleitoral, através de modelo próprio disponível no CMDCA no ato de inscrição, e acompanhado dos originais e cópias dos seguintes documentos:

- I - Cópia da cédula de identidade atualizada (nos últimos 2 anos), constando o número do CPF;
- II - comprovante de residência no Município;
- III - Cópia do título de eleitor com os comprovantes de votação da última eleição;
- IV - Cópia da carteira de reservista para candidatos do sexo masculino (com exceção feita aos candidatos com idade igual ou superior a 45 anos, conforme Decreto Lei 93.670/86);
- V - Cópia da Carteira de Trabalho (somente da página da foto e da página dos dados do trabalhador);
- VI - Cópia do comprovante de inscrição no PIS, ou no PASEP (Banco do Brasil), ou Cartão Social da Caixa Econômica Federal, conforme o caso;
- VII - Certidão de quitação eleitoral (emitida na internet pelo site do TSE através do link: www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
- VIII - Uma foto 5 x 7 recente, de frente, colorida, tamanho padrão passaporte;
- IX - Atestado de antecedentes criminais (expedido pelo site da Polícia Civil do Estado de São Paulo no link: www.ssp.sp.gov.br/sevicos/atestado.aspx);
- X - Cópia do comprovante de conclusão do ensino médio (2º grau) completo, acompanhado do certificado de validação (expedido pelo site da Secretaria Estadual de Educação, consulta pública de concluintes, sendo que, quando for o caso dos concluintes que não tenham a validação disponível na consulta pública, deverão apresentar a validação publicada no diário oficial do Estado emissor, e aqueles candidatos que apresentarem o certificado de conclusão de ensino superior, deverão apresentar o certificado constando a respectiva validação junto ao MEC - Ministério da Educação;
- XI - Documento que comprove que o candidato tem experiência de, no mínimo dois anos em atividade na área de atendimento, promoção, proteção ou de defesa dos direitos da criança e do adolescente, sendo que:

a) O documento de que trata este inciso, deverá vir acompanhado de declaração, cujo modelo deverá ser fornecido pelo CMDCA, de órgãos públicos ou Organizações da Sociedade Civil legalmente constituídas há no mínimo 2 (dois) anos, devidamente registradas no CMDCA, ou no CMAS ou no CME, garantindo que o candidato tem experiência na área de atendimento e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente nos últimos 02 (dois) anos;

b) As declarações aos candidatos, deverão estar acompanhadas dos certificados de registro/inscrição nos Conselhos de Políticas Públicas mencionados na alínea anterior.

c) As declarações fornecidas por Organizações da Sociedade Civil deverão ser feitas conforme modelo fornecido pelo CMDCA, contendo assinatura do responsável legal da instituição com firma reconhecida;

d) As Organizações da Sociedade Civil e seus respectivos representantes que atestarem ou declararem experiência dos candidatos, responderão civil e criminalmente pelas informações prestadas, e, caso se verifique que as informações são falsas, serão denunciadas aos Conselhos de Políticas Públicas, ao Ministério Público, à Polícia Civil e, em se tratando de registro do CMDCA, serão devidamente cancelados, e, os candidatos que apresentarem informações falsas ou incorretas terão suas candidaturas cassadas ou, caso sejam eleitos, perderão o mandato.

§ 1º. Os candidatos que já tenham sido conselheiros tutelares suplentes nos últimos 12 meses, poderão comprovar experiência na área de atendimento e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente mediante apresentação do Termo de Posse, diploma, ou publicação do respectivo mandato já exercido.

§ 2º. O requerimento feito pelo candidato será preenchido em impresso próprio do CMDCA, e nele poderá o candidato registrar o nome civil e/ ou nome social, ou "um apelido", nos termos do § 2º do artigo 26 da Lei Municipal 6.971/11 e Resolução 231/22 do CONANDA.

§ 3º. As certidões e os atestados deverão ser entregues em original, não sendo aceitos protocolos de requisições.

§ 4º. Aos conselheiros tutelares que estiverem exercendo mandato, e que possuam requisitos para concorrer no presente pleito, nos termos da lei, também será exigida a apresentação de documentação de comprovação de idoneidade moral, de residência, de atualização de dados do cadastro INSS (Esocial), assim como deverão se submeter ao processo de formação e avaliação eliminatória nas mesmas condições que os demais candidatos.

DO INDEFERIMENTO E RECURSO

Art. 8º. Após o término das inscrições, a comissão eleitoral terá até 15 dias corridos para analisar a documentação. Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral indeferirá o registro de candidatura que deixar de preencher os requisitos necessários.

Art. 9º. Indeferido o registro, o candidato será notificado, via e-mail ou mesmo whatsapp, que este indicar no ato de inscrição, pela Comissão Especial Eleitoral, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco dias) corridos, a contar da data da publicação em diário oficial, apresente recursos ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se manifestará igualmente no prazo de 05 (cinco dias) corridos. Parágrafo único. Não caberá recurso ao CMDCA do indeferimento do recurso.

DA PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES: LISTA DE CANDIDATOS

Art. 10. Deferido o registro de candidatura, cada candidato receberá um número de acordo com a inscrição no CMDCA, sendo que a inscrição será publicada no Diário Oficial do Município contendo, conforme indicado pelo candidato, o nome civil, e/ou nome social, e/ou apelido e o número do candidato.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos, no endereço abaixo:

Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

Parágrafo Único. A campanha eleitoral propriamente dita só inicia após a publicação da lista definitiva dos candidatos aptos, sendo que, qualquer divulgação ou propaganda antecipada, sujeita o candidato à cassação de sua candidatura ou sendo provado o ilícito eleitoral, e se estiver eleito haverá a perda do mandato, resguardado o princípio da ampla defesa e do contraditório, quando o caso.

DA IMPUGNAÇÃO À CANDIDATURA

Art. 11. Publicada a lista de nomes e números de que trata o artigo 10 desta Resolução, qualquer cidadão poderá oferecer pedido de impugnação ao registro de candidaturas no prazo de 3 (três) dias corridos a contar da data da publicação, desde que fundamentada e devidamente comprovada nos termos da legislação vigente.

§ 1º. A impugnação será processada nos termos da Lei Municipal 6.971/11, considerando também a Resolução 231/22 - CONANDA.

§ 2º. Acolhida a impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e mantida pelo CMDCA em julgamento de eventual recurso, o candidato terá seu nome excluído da lista, cujo ato será publicado no Diário Oficial do Município.

DA NOMEAÇÃO DOS MESÁRIOS E ESCRUTINADORES

Art. 12. A Comissão Especial Eleitoral publicará oportunamente no Diário Oficial do Município a lista de nome dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito, indicados pelo Executivo Municipal nos termos da Lei Municipal 6.971/11.

§ 1º os candidatos ou qualquer cidadão poderão impugnar a indicação de mesário e escrutinadores, fundamentadamente, no prazo de 3 (três) dias corridos, após a publicação.

§ 2º. As impugnações quanto à indicação dos mesários e escrutinadores serão processadas e julgadas pela Comissão Especial Eleitoral, que terá 03 três dias corridos para se manifestar, nos moldes previstos na Lei Municipal 6.971/11.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 13. A propaganda eleitoral será permitida somente a partir do dia 11/08/2023. Qualquer ato eleitoral de propaganda antecipada do candidato ou de apoiador, incidirá na impugnação da candidatura e, se eleito, na cassação do mandato.

§ 1º. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 2º. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e/ou apelido, foto e currículo do candidato (*curriculum vitae*).

§ 3º. A candidatura é individual, portanto não serão permitidas composição de chapas, propaganda conjunta e campanha em grupo, sob pena de os candidatos envolvidos terem suas candidaturas impugnadas. Mesmo que seja organizada por apoiador, sendo que o(s) beneficiado(s) serão responsabilizado(s) pelo ato vedado no processo eleitoral.

Art. 14. Não serão permitidas formas de propaganda que impliquem grave perturbação da ordem pública, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, ou que levem a estados psicológicos a fim de trazer percepções falsas acerca do pleito ou da função do Conselho Tutelar e seu mister.

§ 1º. Considera-se grave perturbação da ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana e ambiental.

§ 2º. Considera-se aliciamento de eleitores aqueles atos que, objetivando apoio à candidatura, se utilizem de meios insidiosos, de oferecimento ou promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza mesmo que não se conclua, bastando o ato da oferta ou promessa.

§ 3º. Considera-se propaganda enganosa, a promessa de resolver eventuais demandas reconhecidamente que não são atribuições do Conselho Tutelar, e, mesmo que sendo, ofenda a lisura do pleito com a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens na candidatura.

§ 4º. A Comissão Especial Eleitoral julgará as representações e denúncias de propaganda irregular, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda com recolhimento do material e cassação da candidatura ou perda do mandato, se já eleito, cujo procedimento está estabelecido nos artigos 31 a 34 da Lei Municipal 6.971/11 e constante no artigo 8º da Resolução 231/22 do CONANDA, no que se complementa subsidiariamente na Lei 9.504/97.

DO MATERIAL DE PROPAGANDA

Art. 15. O candidato poderá, após a publicação da lista final de que trata o artigo 10 desta Resolução, tirar cópia do boletim oficial de convocação para a eleição, contendo a relação nominal completa com nome civil e ou nome social e ou apelido, se houver, e o número do candidato, bem como a confecção de material próprio, desde que observado o contido na Lei Municipal 6.971/11 e Resolução 231/22 do CONANDA, Lei das eleições (Lei 9.504/97), sob pena de impugnação.

Art.16. Fica expressamente proibida a confecção e distribuição de bonés, chaveiros, camisetas, calças, canetas e outros brindes que façam propaganda do candidato, sob pena de impugnação.

Art. 17. Será proibida em qualquer tempo a fixação de faixas alusivas aos candidatos.

Parágrafo Único. Caberá ao CMDCA e a Comissão Especial Eleitoral, bem como a Prefeitura Municipal a divulgação do pleito.

Art. 18. O candidato poderá se utilizar da internet e redes sociais para propaganda, ficando porém proibida a utilização de publicação e ou divulgação de anúncio pago ou impulsionamento de candidatos e ou daqueles que o apoiem nos meios de comunicação tais como, jornais, revistas, rádio, televisão e internet, mídias sociais sob pena de ser considerado ato de abuso econômico e uso indevido dos meios de comunicação, sujeito à impugnação da candidatura.

DAS REUNIÕES COM A COMUNIDADE

Art. 19. O candidato poderá participar de eventos públicos tais como reuniões, assembleias e encontros nas comunidades, entidades e associações, reuniões em espaço de apoiadores franqueada ao público, exceto em templos, igrejas, instituições ou locais de reunião ou atividade com caráter religioso, seja celebrativo ou formativo.

§ 1º. É proibida a utilização de propaganda eleitoral em bens de uso comum, tais como, Órgãos públicos e templos religiosos, sob pena de impugnação.

§ 2º. A propaganda eleitoral, bem como a manifestação de apoio provinda de ocupantes de cargos públicos e/ou ligados à agremiação político partidária, e/ou provinda de igrejas e quaisquer instituições e ou organizações religiosas acarretará na impugnação da candidatura e, se eleito, na cassação do mandato.

DA BOCA DE URNA

Art. 20. Fica expressamente proibida a compra de votos ou a realização de boca de urna no dia da eleição, sob pena de impugnação do candidato infrator. A boca de urna se caracteriza pela divulgação no dia do pleito de candidatura em qualquer cercania do município e meios de divulgação.

§ 1º. Qualquer manifestação falada, escrita ou visual de apoio ao candidato no dia da eleição será considerada como boca de urna.

§ 2º. Qualquer cidadão poderá colaborar com as autoridades públicas, denunciando à Comissão Especial Eleitoral qualquer propaganda ilícita.

§ 3º. Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia fundamentada acerca de material distribuído no dia da eleição, e encaminhá-lo a qualquer membro da Comissão Especial Eleitoral presente no colégio eleitoral, que apurará as infrações cometidas, dando sumário direito de defesa aos acusados, devendo tudo constar em ata para o bom andamento do pleito.

§ 4º. Referente a denúncia prevista no parágrafo anterior, se ficar comprovado que o denunciante agiu de má-fé, ele responderá civil e criminalmente pelos seus atos.

§ 5º. Em caso de flagrante ocorrido, relativo à propaganda eleitoral proibida, será providenciada a apreensão do material e equipamento utilizados, com o auxílio de força policial, se necessário for, e encaminhados à Comissão Especial Eleitoral e autoridades competentes para as medidas cabíveis, sendo que o candidato envolvido, após ser ouvido, estará sujeito à impugnação de sua candidatura.

UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 21. Não será permitida a utilização de transportes coletivos, a saber, ônibus, peruas de lotação, e ou carros próprios, alugados ou emprestados para o transporte de eleitores com o intuito de aliciamento, tal qual previsto na Lei Municipal 6.971/11, na Resolução 231/22 do CONANDA e na Lei das Eleições.

DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE PROPAGANDA

Art. 22. Todos os candidatos estão sujeitos ao cumprimento do disposto nos artigos 35 à 43 da Lei Municipal 6.971/11, na Resolução 231/22 do CONANDA e, no que couber, à legislação eleitoral concernente ao Código Eleitoral e à Lei das Eleições.

Art. 23. As omissões da presente resolução serão resolvidas pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas suas decisões ao CMDCA e ao Ministério Público.

DOS ELEITORES

Art. 24. Participarão do processo os eleitores devidamente inscritos e aptos ao exercício do voto na Justiça Eleitoral, circunscritos no município de Guarulhos.

Art. 25. Cada eleitor só vota uma vez, e em sua respectiva zona eleitoral, podendo, no entanto, votar em apenas um candidato, para qualquer um dos sete conselhos do município de Guarulhos, ressaltando-se que o eleitor deverá pertencer à mesma zona eleitoral onde se realiza a votação.

Parágrafo único. O voto feito fora das condições deste artigo será anulado.

Art. 26. Os eleitores deverão assinar lista específica para a votação, fornecida pela Justiça Eleitoral, que deverá ser autenticada pelos membros da Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. Os eleitores deverão apresentar título de eleitor e cédula de identidade ou outro documento com foto, documento físico ou em celular, sob pena de impedimento de votar.

Art. 27. A votação será preferencialmente em urna eletrônica sob supervisão do TRE-SP (Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo).

§ 1º. Na hipótese de haver qualquer problema com os sistemas de votação eletrônica, e, esgotada a possibilidade da substituição do sistema, a votação será feita manualmente mediante cédulas impressas.

§ 2º. Havendo votação por sistema eletrônico, deverá ser providenciada auditoria de sua funcionalidade até quinze dias antes do pleito, com a fiscalização dos candidatos, da OAB e do Ministério Público.

§ 3º. No local da votação será afixada a lista com nome e número dos candidatos.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28. Cada candidato terá direito a indicar até 02 (dois) fiscais por local de votação, para acompanhamento do processo, sendo que o próprio candidato é fiscal nato.

§ 1º. A indicação será feita através de formulário próprio, cedido pelo CMDCA e que deverá ser entregue impreterivelmente até dia 15 de setembro de 2023.

§ 2º. A lista de fiscais indicados será publicada no Diário Oficial do Município até o dia 29 de setembro de 2023.

§ 3º. Nas mesas receptoras de votos, assim como na mesa de apuração, será permitido a fiscalização de todo procedimento, podendo os fiscais formularem e apresentarem ao presidente da mesa, aos membros da Comissão Especial Eleitoral, recursos de impugnações e considerações, que serão registrados em ata e apreciadas pela Comissão antes da publicação definitiva dos eleitos e após esgotados os prazos de impugnação.

Art. 29. Fica garantido no dia da eleição o acesso dos fiscais de candidatos ao local de votação apenas para garantir o exercício da fiscalização, ficando expressamente proibida a utilização deste recurso para aglomeração e ou a fim de realizar propaganda eleitoral indireta, sob pena de impugnação da candidatura.

§ 1º. A identificação dos candidatos e fiscais será feita mediante crachá fornecido pelo CMDCA e deverá ser retirado das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, na sede do Conselho, 48 horas antes do pleito, sob pena de não poder exercer suas funções no dia da eleição.

§ 2º. É garantido às pessoas com deficiência o direito a um acompanhante até o local de votação, porém, sendo vedado este acompanhamento ante à urna eletrônica.

§ 3º. O eleitor com alguma deficiência, e pretendente ao exercício do voto, deverá comunicar à Comissão Especial Eleitoral até 15 dias antes da data da votação para as providências de acessibilidade necessárias.

DA APURAÇÃO

Art. 30. A apuração iniciará-se às 18h00 do dia 01/10/2023 e será realizada no Centro Municipal de Educação "Adamastor", sendo, em seguida, anunciado o resultado final das eleições, e afixado o Boletim de Urna no mesmo local.

Parágrafo único. O transporte das urnas dos locais de votação ao local da apuração será realizado sob responsabilidade dos membros da Comissão Especial Eleitoral, podendo para isso, dispor de veículos do Executivo Municipal.

Art. 31. A apuração será realizada por servidores públicos municipais, sob a coordenação e responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral, podendo ser acompanhada pelo Ministério Público que será devidamente cientificado do ato, bem como a OAB Seccional Guarulhos, que querendo, além dos membros natos na Comissão Eleitoral e Comissão de Ética do CMDCA, poderá indicar até dois delegados para acompanhar a apuração.

Parágrafo único. A apuração poderá ser acompanhada pelos próprios candidatos e por apenas um dos fiscais indicados, nos termos do § 3º do artigo 28 e do artigo 29.

Art. 32. Serão considerados eleitos conselheiros titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados para cada Conselho Tutelar, como também serão considerados suplentes, aqueles colocados da sexta posição em diante, de acordo com a ordem de votação.

§ 1º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato, nesta ordem de preferência que:

I - tiver maior idade, sendo que,
II - se de mesma idade, residir há mais tempo na mesma região de atuação do conselho tutelar para o qual foi eleito;

III - persistindo o empate, aquele que residir há mais tempo no Município.

§ 2º. Será publicada a lista geral dos candidatos por ordem de votação para todo o município de Guarulhos, e igualmente a lista por conselho tutelar titular e suplente conforme o *caput* deste artigo;

§ 3º. A lista definitiva dos candidatos e ordem de votação para o município de Guarulhos, bem como os eleitos titulares e suplentes de cada conselho, apenas será publicada após esgotado os prazos de impugnação de candidatos eleitos, em tempo hábil para a posse em 10/01/2024.

§ 4º. Candidatos que não auferirem votos não serão considerados suplentes.

Art. 34. O Ministério Público e a OAB serão formalmente comunicados a respeito do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, a fim de viabilizar a fiscalização e o acompanhamento de todo o procedimento, nos termos do artigo 139 da Lei Federal 8.069/90, da Resolução 231/22 do CONANDA e da legislação municipal e eleitoral.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os candidatos eleitos, antes da posse, participarão obrigatoriamente de nova formação para capacitação intensiva pelos atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD-CA) sob a coordenação do CMDCA, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Guarulhos, sendo que, a não participação ou ausência do eleito em 75% das atividades de formação acarretará na perda do mandato.

Parágrafo único. Os novos conselheiros eleitos, participarão, nas sedes de suas respectivas regiões, da transição do cargo, nos seguintes períodos:

a) 04 à 13/12/2023;

b) 02 à 09/01/2024.

Art. 36. A posse dos conselheiros tutelares eleitos, será dada pelo CMDCA e pelo Prefeito Municipal no dia 10 de Janeiro de 2024, em local e horário a serem publicados.

Parágrafo único. Na data da posse os conselhos tutelares atenderão em regime de plantão.

Art. 37. As omissões da presente resolução serão resolvidas pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 38. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação em diário oficial do município, sendo que, a partir da publicação, o prazo para protocolar impugnação de seu texto é de 03 (três) dias corridos, na sede do CMDCA, Rua Santana do Jacaré, 84, Bom Clima, Guarulhos-SP, das 09h00 às 16h00, e o prazo para julgamento e resposta da Comissão Especial Eleitoral às impugnações é de 05 (cinco) dias úteis, as quais serão publicadas no diário oficial do município.

E para constar, eu (**MAURÍCIO SEGANTIN**), Chefe de Gabinete do Prefeito, tornei público o presente Diário Oficial.

**Descarte correto
de medicamentos**

**Leve o medicamento sem uso
ou vencido a uma unidade de
saúde do município.**



[PrefeituraGuarulhosOficial](#)

[@prefguarulhos](#)

[@PrefeituraGuarulhosOficial](#)

www.guarulhos.sp.gov.br